DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº. 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

www.pontal.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

Segunda-feira, 18 de dezembro de 2023 **Ano VIII | Edição nº 1427** **Página 1 de 3**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Outros atos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pontal, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pontal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pontal.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pontal
CNPJ 45.352.267/0001-86
Rua Guilherme Silva, nº 337
Telefone: (16) 3953-9999
Site: www.pontal.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

Câmara Municipal de Pontal
CNPJ 48.030.589/0001-05
Rua Macir Ramazini, nº 1.239
Telefone: (16) 3953-2616
Site: www.camarapontal.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pontal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pontal.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Outros atos

MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E QUITAÇAO N°. 008/2.023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTAL E A EMPRESA GRIFON DIGITAL SERVIÇOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Pontal, na Rua Guilherme Silva, nº. 337, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.352.267/0001-86, neste ato, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n°. 33.063.939-0 (SSP/SP) e inscrito no CPF/MF sob n°. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000 e a empresa **GRIFON DIGITAL SERVIÇOS LTDA.** inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 26.579.777/0003-08, sediada à Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº. 1.748, Sala 1.904, Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP 04.571-000, neste ato representada por sua Titular e Administradora, a Srª. **ALESSANDRA PATRÍCIA DE SOUSA**, brasileira, solteira, administradora de empresas, portadora do RG n°. 25.167.154-9 e inscrito no CPF/MF sob n°. 150.114.998-98, residente e domiciliada à Avenida Almirante Saldanha Gama, nº. 175, Apartamento 12B, Santos/SP, CEP 11.030-401, assinam o presente **TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E QUITAÇAO**, cuja celebração está de acordo com o Parecer Jurídico n°. 61/2023, de 28 de novembro de 2.023, mediante convenção das cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Este **TERMO DE AJUSTE DE CONTAS** tem por objeto o pagamento de valores devidos em decorrência de serviços prestados pela empresa signatária no acompanhamento de publicações do interesse da Prefeitura Municipal nos diversos diários oficiais (do Estado, da União, do Judiciário, do Tribunal de Contas, dentre outros), contudo sem que houvesse cobertura contratual vigente.

CLAUSULA SEGUNDA: DO RECONHECIMENTO DA DÍVIDA

A **REQUERIDA** reconhece os encargos devidos à empresa **GRIFON DIGITAL SERVIÇOS LTDA.**, no total de **R$ 6.216,00 (seis mil, duzentos e dezesseis reais)** relativo aos serviços prestados sem cobertura contratual, conforme tabela abaixo.

Referência	Valor Total	Data de Emissão
Nota Fiscal de Serviço n°. 00004638	R$ 6.216,00	21/11/2.023

CLAUSULA TERCEIRA: DO VALOR

O valor total bruto do presente Termo é de **R$ 6.216,00 (seis mil, duzentos e dezesseis reais)**, que será pago em até 30 (trinta) dias após a assinatura do presente termo e que correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA **Nº. 6.893**

Ficha nº. **85**	Processo nº.	
Unidade:	010301	PROCURADORIA GERAL
Funcional:	03.122.0013.0070.0000	MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Cat. Econ.:	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Código de Aplic.:	110 000	Fonte Recurso: 0 0100

CLAUSULA QUARTA: DA QUITAÇÃO

A **REQUERENTE** declara, para os devidos fins, que aceita o valor devido no importe bruto de **R$ 6.216,00 (seis mil, duzentos e dezesseis reais)**, com fulcro nos serviços efetivamente prestados e nos fornecimentos efetivamente realizados no corrente exercício, dando plena quitação, nada mais tendo a requerer, **inclusive renunciando a eventuais pagamentos não realizados relativos ao exercício de 2.022 e pretéritos**.

1

MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

CLAUSULA QUINTA: DA PUBLICAÇAO E CONTROLE DESTE TERMO

Após a assinatura deste termo deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município de Pontal.

CLAUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

Como providências prévias à celebração do presente Termo de Ajuste de Contas e de Quitação, a Administração Pública Municipal verificou que a empresa signatária:

a) Encontra-se regular perante a Receita Federal do Brasil no que tange a débitos tributários, fiscais e previdenciários, bem como junto ao Fisco Estadual e ao Fisco Municipal, conforme certidões em anexo;
b) Não se encontra inscrita no Banco Nacional de Devedores da Justiça do Trabalho (BNDT), conforme certidão em anexo;
c) Encontra-se regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), conforme certificado em anexo;
d) Não possui em seu desfavor processo judicial de falência e de recuperação judicial, conforme certidão em anexo;
e) Não detém impedimento para contratar com a Administração Pública, conforme consulta em anexo, junto aos sistemas CEIS/CGU, CNEP/CGU, Apenados/TCESP e Consulta/TCU;
f) Não se encontra inscrita no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, conforme certidão negativa em anexo.

CLAUSULA SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Pontal, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente termo de ajuste de contas e quitação que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e clausulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado confome, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Município de Pontal, estado de São Paulo, em 30 de novembro de 2.023.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal

ALESSANDRA PATRICIA DE SOUSA:15011499898 Assinado de forma digital por ALESSANDRA PATRICIA DE SOUSA:15011499898

ALESSANDRA PATRÍCIA DE SOUSA
Titular e Administradora

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG:

LUIZ FERNANDO DA SILVA:31085576884 Assinado de forma digital por LUIZ FERNANDO DA SILVA:31085576884

NOME:
RG:

Marcos Olive[illegible] de Melo Filho
Procurador Jurídico
OAB/SP 408.716

2